



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HORTICULTURA

ESTATUTO SOCIAL

2010

Diretoria: Gestão 2008-2011

Presidente:	Paulo César Tavares de Melo
Vice-Presidente:	Dimas Menezes
1º Secretário:	Valéria Aparecida Modolo
2º Secretário:	Eunice Oliveira Calvete
1º Tesoureiro:	Sebastião Wilson Tivelli
2º Tesoureiro:	João Bosco Carvalho da Silva

Endereço:

Associação Brasileira de Horticultura
Av. Theodureto de Almeida Camargo, 1500
Bairro Nossa Senhora Auxiliadora
CEP 13.012-970 Campinas – SP

Registrado sob nº 1.298, livro A-6 em 05/04/1973 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em Brasília – DF.
CGC nº 00.349.563/0001-970

Esta edição contém alterações formuladas durante a Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 06/08/2009, em Águas de Lindóia (SP) e sob registro nº 29537 em 18/06/2010 no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas – SP.

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 92.343 de 28.01.86



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HORTICULTURA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - Associação Brasileira de Horticultura, designada simplesmente como ABH, fundada em 23 de julho de 1961, na cidade de Viçosa, Minas Gerais, com sede e foro nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Theodureto de Almeida Camargo, n.º 1.500, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, CEP 13012-970, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho religioso, político ou partidário.

Parágrafo Único - A associação tem a sigla ABH e um emblema devidamente registrado.

Art. 2º - A ABH tem a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social e tem por objetivo congregar pessoas e instituições interessadas no desenvolvimento da Olericultura, promovendo gestões políticas de sustentação e desenvolvimento dessas instituições, cooperando, unificando, fomentando e cooperando com a solução de problemas referentes à sua área de atuação, além de estimular a divulgação de tecnologia, serviços e produtos de interesse da Olericultura.

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos, a ABH deverá promover intercâmbio com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, e realizar os eventos que julgar necessários, além de manter publicações periódicas para divulgação de artigos técnico-científicos ou de qualquer outra natureza, que estejam de acordo com seus objetivos.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DO ASSOCIADO, SUA ADMISSÃO E DEVERES

Art. 4º - Poderá se candidatar a associado qualquer pessoa, física ou jurídica, interessada no desenvolvimento da Olericultura.

Art. 5º - A ABH contará com as seguintes categorias de associados:

- a) Associado fundador - pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da ABH (antiga SOB) ou que foram consideradas como fundadores pela Assembléia Geral do XXXII Congresso Brasileiro de Olericultura, cujos nomes estão devidamente registrados na ata daquela assembléia;
- b) Associado contribuinte efetivo - pessoas físicas que estejam quites com a tesouraria;
- c) Associado corporativo - pessoas jurídicas que estejam quites com a tesouraria;
- d) Associado honorário - pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, que tenham prestado relevantes serviços à Olericultura, mediante indicação de 10% dos associados contribuintes efetivos e com aprovação da Assembléia Geral;
- e) Associado benemérito - pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doações ou contribuições valiosas à associação, aceitas pela Diretoria e ratificadas pela Assembléia Geral.

§ 1º - O valor da anuidade a ser pago pelo associado corporativo deve ser equivalente a três vezes o valor pago pelo associado contribuinte efetivo.

§ 2º - O valor da doação ou contribuição a ser feita pelo associado benemérito deve ser equivalente a um mínimo de 100 (cem) vezes o valor da anuidade do associado contribuinte efetivo.

Art. 6º - A admissão de novos associados será feita mediante proposta assinada pelo candidato e aprovada pela Diretoria e recolhimento da taxa de inscrição da Associação.

§ 1º - O valor da taxa de inscrição será igual ao valor da anuidade que se encerra em 31 de dezembro do ano de ingresso do novo sócio. As anuidades têm validade entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º - Os novos associados passarão a ser considerados contribuintes efetivos, sendo reconhecidos pela associação seus direitos e deveres, 30 dias após a sua admissão.

§ 3º - No caso de pessoa estrangeira, o Delegado internacional poderá associá-lo, com a condição de sua posterior aprovação pela Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) participar das Assembléias Gerais e dos eventos promovidos pela Associação participando das discussões e votações realizadas e apresentando o resultado de seus trabalhos;
- b) votar e ser votado para os cargos e funções propostas;
- c) aceitar ou não incumbências delegadas pela Diretoria;
- d) publicar artigos técnicos e/ou científicos, de interesse da Olericultura, nas publicações periódicas mantidas pela Associação;
- e) receber as publicações periódicas mantidas pela Associação.

§ 1º - Somente os associados quites com a tesouraria poderão usufruir dos direitos constantes deste artigo.

§ 2º - Não podem votar ou serem votados os associados corporativos.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) manter atualizado o pagamento das anuidades;
- b) acatar e prestigiar os atos e decisões dos órgãos da associação;
- c) cooperar para o desenvolvimento da associação;
- d) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal por votação;
- e) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- f) cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

Art. 9º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo ao disposto abaixo:

- a) deixarem de pagar duas ou mais anuidades consecutivas;
- b) agirem ou se comportarem de modo indesejável à associação e que forem considerados, por deliberação da Assembléia Geral, prejudiciais à mesma.

Parágrafo Único - Os associados excluídos pelo motivo previsto no item "a" poderão reintegrar-se novamente, mediante aprovação da Diretoria e pagamento, a título de jóia, do valor equivalente a duas anuidades, além da taxa de inscrição.

Art. 10 - O valor da taxa de anuidade será aprovado em Assembléia Geral e poderá ser alterado pela Diretoria, de acordo com a legislação vigente e baseado em índices oficiais.

Parágrafo Único - O pagamento da taxa de anuidade do ano vigente terá vencimento no dia último dia útil do mês março de cada ano, após o que deverão ser cobrados juros legais acrescidos de multa.

Art. 11 - Os associados beneméritos serão isentos do pagamento de anuidade da Associação.

Parágrafo Único - Os associados honorários e aqueles agraciados com o Prêmio "Marcílio de Souza Dias", até esta data, serão isentos do pagamento da anuidade da Associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - São órgãos da associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão Executiva do Congresso;
- e) Comissões Executivas de encontros ou outros eventos promovidos pela Associação, mediante nomeação expressa da Diretoria;
- f) Comissão Editorial da Associação.

Parágrafo Único - Os cargos de Diretoria, Conselhos, Comissões e Delegados não serão remunerados.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da associação e é integrada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá, ordinariamente, durante a realização de cada Congresso e extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- a) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger os administradores (diretoria);
- c) Destituir os administradores;

- d) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Diretoria e das Comissões Organizadoras dos eventos realizados;
- e) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- f) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- g) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- h) Determinar os locais dos Congressos;
- i) Indicar a Comissão Julgadora do Prêmio "Marcílio de Souza Dias";
- j) Indicar o Conselho Fiscal;
- k) Aprovar a indicação e o nome do Presidente da Comissão Editorial;
- l) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- m) Deliberar quanto à dissolução da Associação; e
- n) Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas por solicitação da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria, mediante edital fixado na sede da Associação com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, ou se sua convocação se der nos Congressos, no local em que este estiver ocorrendo, com antecedência mínima de duas horas de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

§ 3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§ 4º - Para as deliberações a que se referem às letras "c" e "l" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 5º - Nas Assembléias, nos demais casos, as decisões serão tomadas considerando-se sempre a maioria simples dos votos.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 14 - A Diretoria da Associação será composta por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente, 1 (um) Primeiro-Secretário, 1 (um) Segundo-Secretário, 1 (um) Primeiro-Tesoureiro e 1 (um) Segundo-Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria terá a duração de 04 (quatro) anos, estendendo-se até a realização da Assembléia Geral Ordinária anual, quando será empossada a nova Diretoria eleita, sendo vedada a reeleição, observado as disposições contidas no art. 54 deste Estatuto.

§ 2º - Para desempenhar suas funções, a Diretoria contará com o apoio de uma Secretaria Administrativa.

Art. 15 - Compete à Diretoria:

- a) dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) executar ou fazer executar as deliberações da Assembléia Geral;
- c) administrar os fundos da associação, prestando contas de suas atividades ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- d) nomear os membros da Secretaria Administrativa;
- e) coordenar o processo de eleições;
- f) fixar datas para reuniões e assembléias, tanto ordinárias como extraordinárias;
- g) apresentar o relatório anual de atividades ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- h) aprovar a admissão de associados;
- i) propor à Assembléia Geral a exclusão de associados, com base no disposto no Artigo 9 deste Estatuto; e
- j) definir-se em relação a casos omissos, conforme deliberação da Assembléia Geral.

§ 1º - Com relação ao exposto na letra "i", sendo o Estatuto omissos, poderá ocorrer a exclusão do associado, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dos Delegados e das Assembléias Geral e extraordinárias;
- c) executar ou fazer executar o programa da Associação proposto pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- d) coordenar as eleições;
- e) assinar correspondências, portarias e documentos oficiais;
- f) juntamente com o tesoureiro, abrir, movimentar e/ou encerrar contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- g) organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- h) contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- b) coordenar a reunião dos delegados; e
- c) receber e avaliar os relatórios dos Delegados estaduais, relatando na Assembléia Geral as principais atividades por eles desenvolvidas.

Art. 18 - Compete ao Primeiro-Secretário:

- a) redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) secretariar o Presidente em suas atividades, quando solicitado;
- c) encaminhar o relatório das atividades desenvolvidas durante o ano letivo ao Ministério da Justiça, cumprindo exigência deste para entidades consideradas de Utilidade Pública;
- d) redigir relatórios e correspondência geral da Associação com o seu encaminhamento;
- e) manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; e
- f) dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 19 - Compete ao Segundo-Secretário substituir o Primeiro-Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 20 - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- a) manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- d) supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) responsabilizar-se pelo movimento financeiro da Diretoria em exercício;
- f) apresentar as contas e os balanços da Diretoria ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- g) elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral;
- h) encaminhar o balancete anual ao Ministério da Justiça.

Art. 21 - Compete ao Segundo-Tesoureiro substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, em pleno gozo de seus direitos, não podendo nenhum de seus membros ter relação de parentesco com qualquer membro da Diretoria Executiva, nem entre Conselheiros Fiscais.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e a sua indicação será feita em Assembléia Geral, 02 (dois) ano após a eleição da Diretoria, observado as disposições contidas no art. 55 deste Estatuto.

§ 2º - A posse do Conselho Fiscal dar-se-á imediatamente após a sua indicação.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e fiscalizar os livros de escrituração e toda a documentação da Associação;

- b) opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) requisitar ao Primeiro-Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) fiscalizar todos os bens móveis e imóveis da Associação, assinando os respectivos inventários referentes a cada término de mandato;
- e) presidir a Assembléia Geral, na eventualidade da não aprovação da prestação de contas da Diretoria;
- f) proceder a apuração dos votos relativos à eleição da diretoria da Associação;
- g) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- h) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

§ 1º - A prestação de contas da Diretoria à Assembléia Geral deverá ser submetida anualmente ao Conselho Fiscal, com uma antecedência mínima de 48 horas, a fim de que este possa emitir o seu parecer, que deverá ser assinado por pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, um vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 24 – A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação do presente estatuto;
- c) abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; e
- e) conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o membro da Diretoria ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele

imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, nos termos disposto no art. 7º e seus parágrafos deste estatuto, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA

Art. 25 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Art. 26 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO X DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 27 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem solidaria, nem

mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 28 – O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- a) contribuições mensais dos associados;
- b) doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- c) aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 29 – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO XII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 30 – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, nos termos disposto no art. 7º e seus parágrafos deste estatuto, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 31 – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com 6 (seis) meses de antecedência, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde da

maioria absoluta dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada meia hora após a primeira, com qualquer número dos associados.

§ 1º – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à Fundação Nacional do Câncer.

§ 2º - Em nenhuma hipótese os associados receberão restituição de contribuições feitas à Associação, ao seu patrimônio e/ou manutenção.

CAPÍTULO XIV DO CONGRESSO BRASILEIRO DE OLERICULTURA

Art. 32 - A Associação realizará um Congresso bienal no mês de julho ou na primeira quinzena de agosto, observado as disposições contidas no art. 56 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O local do Congresso será estabelecido em Assembléia Geral, conforme o Artigo 13, alínea "h", do Capítulo IV deste Estatuto.

Art. 33 - A Comissão Executiva dos Congressos será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, no mínimo.

Parágrafo Único - Poderão ser constituídas subcomissões para auxiliar nos trabalhos de organização e realização do Congresso.

Art. 34 - A Comissão Executiva tem por atribuição organizar e realizar o Congresso sob a sua competência.

Art. 35 - A Comissão Executiva deverá efetuar a prestação de contas para a Diretoria até 90 (noventa) dias após o término do Congresso e, para a Assembléia Geral, no Congresso seguinte.

Art. 36 - O mandato da Comissão Executiva do Congresso será exercido desde a sua indicação até a apresentação e aprovação das contas pela Assembléia Geral.

Art. 37 - As taxas de inscrição para os Congressos da Associação serão estabelecidas pela Comissão Executiva do Congresso, conforme as seguintes categorias:

- a) para associados quites com a tesouraria;
- b) para estudantes de graduação e pós graduação;
- c) para não associados.

§ 1º - Os valores das taxas de inscrição para não associados serão fixadas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da taxa cobrada do Associado contribuinte efetivo.

§ 2º - Os valores das taxas de inscrição para estudantes do segundo grau, estudantes de graduação e pós-graduação serão fixadas com um desconto de 50% (cinquenta por cento) da taxa cobrada do Associado contribuinte efetivo.

§ 3º - Os associados corporativos terão direito a inscrever apenas 1 (uma) pessoa no Congresso.

Art. 38 - Os associados das associações estrangeiras que atuam na área de Olericultura e que estejam quites com as respectivas associações com as quais a Associação (ABH) mantenha convênio, serão considerados, para efeito de pagamento de taxas de inscrição nos Congressos, Associados contribuintes efetivos.

CAPÍTULO XV DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - A eleição da Diretoria será realizada por via postal:

- a) as inscrições das chapas, junto à Diretoria, deverão ser feitas até o dia 15 de março anterior à eleição, acompanhadas dos respectivos programas de trabalho;
- b) as chapas inscritas deverão contar com os nomes dos candidatos com suas respectivas assinaturas ao lado;
- c) os candidatos deverão ser associados, no mínimo, há 3 (três) anos;
- d) cada chapa concorrente terá o direito de receber uma relação de todos os associados, com os respectivos endereços;
- e) a Diretoria deverá enviar, para todos os associados, as cédulas eleitorais e os respectivos envelopes para votação, até o dia 30 de abril, acompanhadas da identificação da eleição e dos programas de trabalho das chapas inscritas;
- f) o associado deverá remeter a cédula para a Diretoria até o dia 30 de junho (carimbo do correio), em envelope lacrado com o nome e endereço do remetente.

Art. 40 - A apuração será realizada pelo Conselho Fiscal, acompanhado de um membro da Diretoria e de um fiscal de cada chapa concorrente, durante o Congresso Brasileiro de Olericultura, antes da Assembléia Geral.

§ 1º - A Comissão apuradora, antes de abrir o envelope, fará a

identificação do remetente mediante a conferência do seu nome na listagem dos associados.

§ 2º - A cédula de votação deverá ser dobrada, colada ou grampeada nas bordas, de modo que seja preservado o sigilo de voto.

§ 3º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos.

§ 4º - Em caso de empate será considerada vencedora a chapa que tiver no somatório de tempo de associado de seus concorrentes o maior número de anos.

§ 5º - A posse da nova Diretoria dar-se-á conforme previsto no Artigo 14, parágrafo primeiro, do Capítulo V, deste Estatuto.

CAPÍTULO XVI DAS PUBLICAÇÕES

Art. 41 - A Associação deverá fomentar e patrocinar publicações relacionadas com a Olericultura, além de promover a publicação da revista Horticultura Brasileira, veículo oficial da ABH para divulgação técnico-científica, com a finalidade de incentivar o intercâmbio de informações da área.

Art. 42 - As publicações da Associação serão editadas por uma Comissão Editorial constituída por um Presidente e sete membros efetivos, no mínimo, devendo a indicação do Presidente ser aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 43 - A Associação poderá manter outras publicações, contendo artigos de divulgação e informações de interesse da área.

Art. 44 - A Associação deverá criar e manter um acervo histórico, com a finalidade de reunir documentos de seu interesse.

CAPÍTULO XVII DOS DELEGADOS ESTADUAIS

Art. 45 - A Associação manterá um Delegado em cada Unidade da Federação, a critério da Diretoria.

§ 1º - Os Delegados serão designados por meio de Portaria assinada pelo Presidente da Associação.

§ 2º - Poderão ser nomeados Delegados-Adjuntos, conforme

necessidade da Unidade da Federação, por sugestão do Delegado e mediante aprovação da Diretoria da Associação.

Art. 46 - Compete aos Delegados:

- a) assessorar a Diretoria da Associação com informações relativas à Olericultura em sua Unidade da Federação;
- b) promover e representar a Associação em sua Unidade da Federação;
- c) exercer atribuições que forem delegadas pela Diretoria;
- d) auxiliar os associados para as soluções dos problemas locais relacionados à Associação, quando houver necessidade;
- e) promover reuniões de âmbito estadual ou regional;
- f) inscrever candidatos a novos associados.

Parágrafo Único - Anualmente, até 30 (trinta) dias antes do início do Congresso Brasileiro de Olericultura, os Delegados deverão encaminhar, à Diretoria da Associação, relatório das atividades desenvolvidas no período.

CAPÍTULO XVIII DOS DELEGADOS INTERNACIONAIS

Art. 47 - A Associação poderá ter Delegados Internacionais, com o objetivo de aumentar o intercâmbio e facilitar os contatos dos sócios da Associação com pessoas envolvidas na área de Olericultura em outros países.

Art. 48 - Os Delegados Internacionais serão nomeados por meio de Portaria da Presidência e desenvolverão suas atividades durante o período de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

Art. 49 - Os Delegados Internacionais serão considerados associados contribuintes efetivos.

Art. 50 - São atribuições dos Delegados Internacionais:

- a) assessorar a Diretoria da Associação com informações relativas à Olericultura de seus respectivos países;
- b) servir de contato entre os associados da Associação e as pessoas ligadas à Olericultura, em seus respectivos países;
- c) associar pessoas à Associação, o que é condicionado à posterior aprovação pela Diretoria, conforme o Art. 6º, e seus parágrafos;
- d) cobrar anuidades dos associados de seus respectivos países e encaminhá-las à tesouraria da Associação;
- e) promover uma integração efetiva da Olericultura em âmbito internacional.

Parágrafo Único - Anualmente, até 30 dias antes do início do Congresso Brasileiro de Olericultura, os Delegados deverão encaminhar, à Diretoria da Associação, relatório das atividades desenvolvidas no período.

CAPÍTULO XIX DAS DISTINÇÕES

Art. 51 - A Associação tem como distinções o Prêmio "Marcílio de Souza Dias", o Prêmio "ABH" e Diplomas Especiais conferidos pela Diretoria.

§ 1º - As normas que regerão a escolha das pessoas a serem agraciadas com os prêmios serão estabelecidas pela Diretoria e ratificadas pela Assembléia Geral.

§ 2º - Aos novos associados agraciados com o prêmio "Marcílio de Souza Dias" será conferido uma placa alusiva e um diploma.

Art. 52 - As pessoas que colaborarem efetivamente para o desenvolvimento da Associação ou da Olericultura poderão ser distinguidas pela Diretoria com Diplomas Especiais, mediante aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XX DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 53 - O exercício social terminará em 31 de maio de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O atual mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição para os mesmos cargos para outro mandato de igual prazo, passando a valer a regra de duração do mandato estabelecida no parágrafo 1º, do Art. 14 deste Estatuto, a partir da eleição no ano de 2014.

Art. 55 - O atual mandato do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, e a sua indicação é feita em Assembléia Geral, 01 (um) ano após a eleição da Diretoria, passando a valer a regra de duração do mandato estabelecida no parágrafo 1º, do Art. 22 deste Estatuto, a partir da indicação em Assembléia Geral do ano de 2012.

Art. 56 – A Associação realizará um Congresso anual no mês de julho ou na primeira quinzena do mês de agosto, passando a valer a regra contida no art. 32, a partir do ano de 2012.

Art. 57 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas conforme deliberações nas Assembléias Gerais e Extraordinárias.

CAPÍTULO XXII DAS OMISSÕES

Art. 58 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Campinas, 06 de agosto de 2009.

Paulo César Tavares de Melo
Presidente

Milton Carlos Cerqueira
Advogado – OAB/SP 107.992